DECRETO Nº 1.684 DE 15 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre o Recadastramento Funcional dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 90, inciso IV;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo, bem como os servidores cedidos e os detentores de pensão e aposentadoria custeados pelo Município, deverão se recadastrar nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados funcionais.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á conforme cronograma a ser divulgado, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração.

Art. 3º. O recadastramento se dará mediante o comparecimento pessoal do servidor aos locais divulgados conforme cronograma, munido de cópia das seguintes documentos:

I – documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
II – título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
III – cadastro nacional de pessoa física – CPF;
IV – certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
V – comprovante de residência atualizado;

PROCURADORIA GERAL
PMPL

VI – comprovante de escolaridade exigido para o cargo, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII – comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII – certidão de casamento ou nascimento;

IX – certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X – certidão de antecedentes cível e criminal;

XI – PIS/PASEP;

XII – CNH (quando exigido no cargo);

XIII – Comprovante de escolaridade, mesmo em áreas diversas ou além da necessária para provimento de seus cargos, com a finalidade de identificar potenciais servidores a serem, eventualmente, remanejados para áreas inerentes à sua aptidão.

§ 1°- Além dos documentos elencados no art. 3°, o servidor deverá:

I – apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

II – responder aos questionamentos do recadastrador.

§ 2° - As cópias dos documentos referidos neste artigo deverão ser autenticadas em cartório ou poderão ser apresentadas junto aos respectivos originais, aos membros da comissão, para autenticação.

§ 3° - Somente nos casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pelos membros da comissão, será admitida a representação do servidor por instrumento público de mandato.

Art.4°. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Comissão Avaliadora do Recadastramento, instituída e nomeada por Portaria, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado no Portal Eletrônico do Município de Pedro Leopoldo.

Art.5°. O servidor público que sem justificativa deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido, terá suspenso temporariamente o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art.6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que, ao se recadastrar, prestar informações incorretas ou incompletas.

Art.7º. A Comissão Avaliadora do Recadastramento apresentará relatório final à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento dos Servidores, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de eventuais responsabilidades, observados os procedimentos legais, principalmente o contraditório e a ampla defesa.

Art.8º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art.9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 15 de Maio de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL
PMPL